



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Terça-feira • 22 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 5131

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto nº 3.706/2020-** Exonera à pedido a Servidora Nanna Santana Teixeira.
- **Decreto nº 3.707/2020-** Institui Comitê Gestor Municipal de ações destinadas ao setor cultural, e dá outras providências.
- **Portaria nº 099/2020-** Coloca à disposição Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
- **Parecer REURB nº 073/2020-** Despacho Para Publicação.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.706/2020.

“Exonera à pedido a Servidora NANNA SANTANA TEIXEIRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar à pedido o(a) Servidor(a) Municipal NANNA SANTANA TEIXEIRA, Matrícula nº 7133281, portador(a) do RG nº 1147366853 e CPF nº 025043775-92, exercendo a Função REDA de PSICÓLOGO(A), lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL, a partir de 22 de setembro de 2020, por motivos de ordem particular.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,
em 22 de setembro de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

ROSANA SILVA MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.707/2020.

Institui COMITÊ GESTOR MUNICIPAL de ações destinadas ao setor cultural, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - O comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

II – auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

IV – propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

V – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - O comitê Gestor Municipal será paritário e composto por 8 (Oito) membros titulares, a seguir designados, sendo indicados pelo poder público e pela sociedade civil organizada (Conselho Municipal de Cultura) :

Representantes do Poder Público Municipal:

2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Cultura, dentre os quais, obrigatoriamente, o Secretário da pasta – (David Willyam Troina dos Santos e Ericka Neves).

1 (um) representante da Controladoria Geral do Município – Luísa Almeida

1 (um) representantes da Procuradoria Geral do Município – Israel Ventura Mendes

Representantes da Sociedade Civil indicados pelo Conselho Municipal de Cultura:

2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultural – (Juscimare Souza e Irene Dores)

2 (Dois) representante da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre os espaços artísticos e culturais – (Juliano Britto e Otavio Motta)

Parágrafo único – O presidente do Comitê será o titular da Secretaria Municipal de Cultura de Valença, gestor dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020.

Art. 4º - As deliberações de Comitê Gestor de que trata este Decreto serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º - O Comitê Gestor de que trata este Decreto reuniu-se á mediante convocação de Secretário Municipal de Cultura, de ofício ou motivado por quaisquer dos membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 6º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º - Caberá órgãos envolvidos (SEMCULT e Conselho Municipal de Cultura) indicar os representantes e seus substituídos, em caso de ausência daqueles.

Art. 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do município, profissionais vinculados as secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 9º - Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas as decisões tomadas pelo Comitê instituído por este Decreto, e até que todas as contas relacionadas às verbas recebidas pelo Município decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 2020, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas ou, se irregulares até trânsito em julgado dessa decisão desde que esse prazo não ultrapasse 4 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

Art. 10 – A secretaria Municipal de Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa as suas atividades.

Art. 11 – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos a Lei Federal nº 14.017, de junho 2020, assim como os referentes as despesas realizadas, ficarão permanentemente a disposição do Comitê instituído por este Decreto, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e extremo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único- O Comitê referido neste Decreto poderá, sempre que julgar conveniente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I – apresentar aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas a Lei Federal nº 14.017, de junho de 2020;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionadas á lei;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referente a:

a) licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas percebidas em virtude da Lei Federal nº 14.017, de junho de 2020.

b) qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo Município com verbas relacionadas a Lei Federal nº 14.017, de junho de 2020.

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o regular gastos das verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de junho de 2020, recebidas pelo município;

b) a utilização de bens adquiridos com recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de junho 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 12 – O Comitê Gestor de que trata este Decreto deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de Valença.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 22 de setembro de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

PORTARIA Nº 099/2020.

Coloca à disposição Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, a Servidora Municipal **CLAUDIANA DE SOUSA PEREIRA**, onde exercerá suas funções de Professora, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, sem ônus ao Município cedente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 22 de setembro de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal de Valença/BA

MARIA HELENA QUEIROZ CABRAL
Secretária Municipal de Educação

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 073/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerido pelo Sr. **LOURIVAL SILVA DE JESUS**, brasileiro, funcionário público, inscrito sob o CPF nº 24378763591, portador do RG nº 188911529, SSP/BA, casado em 18/02/1986, pelo regime de comunhão parcial de bens com **NAZILDA MERCÊS RAIMUNDO DE JESUS** Brasileira, do lar, inscrita sob o CPF, nº 247498345-72. portadora do RG nº 0138678499 SSP/BA residente e domiciliados na Rua Juvenal de Araújo Góes nº 68 bairro Lapa, Município Valença - BA, CEP 45400-000, com endereço eletrônico sob o e-mail lourivaljesus2008@hotmail.com telefone 75 988079720

Trata-se de imóvel urbano, um imóvel urbano, cujo terreno possui área de 141,17m², situado em núcleo urbano informal consolidado, comprovadamente existente antes de 22/12/2016. O imóvel está localizado anteriormente no Loteamento Nova Lapa, Quadra F, Lote 74, São Felix. Atualmente está situado na Rua Juvenal Góes, nº 68, Lapa, município de Valença-BA, CEP 45.400-000, sobre o qual está edificada uma edificação residencial, composta de térreo e primeiro andar.

O imóvel tem as medidas confrontações descritas nas plantas e memoriais descritivos anexos, conforme TRT nº BR 20200516732, elaborados e assinado pelo técnico, Sr. Edilson de Souza Argolo, órgão de fiscalização CFT nº 00478517599.

Sobre o terreno está edificada uma casa residencial composta de térreo e primeiro pavimento, com área total de 246,34m², caracterizadas como

unidades autônomas, e primeiro pavimento se pretende regularizar por direito real de laje, conforme adiante especificado.

O pavimento térreo é composto por uma garagem, sala, cozinha, suíte, quarto, banheiro, área de serviço, com área construída de 123,17m², inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01010650022001, avaliado em R\$ 100.000,00.

O primeiro pavimento possui varanda, sala, sala de estar, 02 quartos, uma suíte, banheiro social, cozinha e área de serviço, com área construída de 123,17m², inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01010650022002, avaliado em R\$ 100.000,00

Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 22 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

MARISTELA VIEIRA SILVA

Presidente da Comissão do REURB